



**PROJETO DE LEI Nº PL 742 /2012 DE 2012.**

**(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de distribuição, observado o art. 174, III.

Em, 09/02/12

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria a Política Distrital de  
Prevenção e Combate ao Furto e  
Roubo de Veículos e dá outras  
providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Fica criada a Política Distrital de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos.

Art. 2º - São princípios da Política de que trata esta lei:

I - aprimorar, com a participação efetiva das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, o sistema de prevenção ao furto e roubo de veículos;

II - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e denúncia do furto e roubo de veículos, bem como para a informação sobre veículos furtados ou roubados;

III - viabilizar, junto às companhias seguradoras, a obtenção de informações sobre veículos sinistrados com perda total;

IV - empreender a modernização e a adequação tecnológica dos equipamentos e procedimentos empregados nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas;

V - organizar, operar e manter sistema de informações para uso do sistema de prevenção ao furto e roubo de veículos.

Art. 3º - São diretrizes da Política de que trata esta lei:

I - aumentar a fiscalização das oficinas de desmanche;

II - realizar convênios com cooperativas e organizações representativas da categoria dos taxistas e companhias de ônibus visando que os motoristas auxiliem na fiscalização e localização de veículos furtados ou roubados;

890001  
ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 02/Fev/2012 17:24

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 742 / 2012  
Fis. Nº 01 RITA



III - estimular o adquirente de peças usadas de veículos a exigir a nota fiscal do produto comercializado;

IV - gerar e implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e os Municípios integrantes da RIDE, para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, com a participação dos respectivos órgãos de segurança e fazendários.

Art. 4º - São objetivos da Política de que trata esta lei:

I - reduzir drasticamente o furto, o roubo e a receptação de veículos no Distrito Federal;

II - combater o crescimento do crime organizado no Distrito Federal, com o auxílio, sempre que possível, de empresas públicas ou privadas na coleta de informações relativas a infrações penais e administrativas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

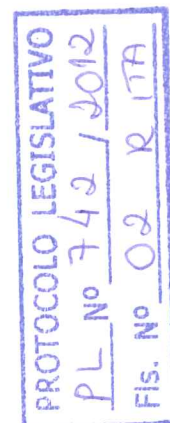
### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é aprimorar a atuação das Polícias Civil e Militar no sistema de prevenção ao furto e roubo de veículos.

Segundo informações retiradas da WEB, somente no Distrito Federal, um veículo é roubado ou furtado quase de hora em hora. De acordo com dados da Polícia Civil, a média diária de roubos e furtos foi de 23 veículos no primeiro semestre de 2011.

É sabido que 70% destes casos são solucionados pelas polícias, porém cabe ao Poder Executivo instituir uma política pública de combate aos furtos e roubos.

O Distrito Federal é um caso *sui generis* em relação ao restante do país. Muitos dos veículos aqui furtado e roubados são levados para outros estados, sendo necessário um convênio entre o DF, os municípios da RIDE e os Estados a que pertencem estes municípios para se evitar tal sistemática.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

---

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

